

RESOLUÇÃO nº 01/2013

Wilson Unterkircher Filho, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 8346/07 que estabelece regras para a promoção do Sistema de Evolução Funcional;

Considerando o disposto no artigo 6º , § 1º, Decreto nº 16.383/08 que regulamenta os procedimentos e parâmetros para o processo de Evolução Funcional que consiste na Promoção e/ou Progressão previsto nas leis nº 3.801/91, nº 8.346/07 e nº 4.599/94, com redação dada pela Lei nº 8.119/07;

Considerando a necessidade de regulamentação para procedimentos relativos ao ano de competência de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Os servidores estáveis poderão apresentar no período de 21 de janeiro de 2013 a 21 de fevereiro de 2013 os certificados de cursos para fins de capacitação relativos ao exercício de 2012.

Art. 2º - Serão pontuados os cursos da Tabela "A" do anexo da Lei 8.346/2007, independente da data de sua conclusão, desde que a colação de grau tenha ocorrido até o final do exercício considerado, e os da Tabela "B" do mesmo anexo, desde que realizados nos últimos 02(dois) anos para fins de pontuação, sendo assim o período de realização dos cursos de 30 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Participarão da Evolução Funcional os servidores que concluírem o Estágio Probatório até 31 de dezembro de 2012, sendo a assiduidade calculada proporcionalmente à data de aquisição da estabilidade.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor o preenchimento do formulário que estará disponível no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento ou no site do SAAE(www.saaesorocaba.com.br) que deverá ser entregue no setor juntamente com os certificados dos cursos.

§1º – Somente serão considerados os certificados com timbre, carimbo, carga horária e período de realização.

§2º – Os certificados e demais documentos necessários à comprovação da realização dos cursos deverão ser apresentados por cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original.

§3º – Os cursos da Tabela “A” do Anexo da Lei nº 8.346/07 deverão atender às normas específicas previstas pelo Ministério da Educação e/ou Governo Estadual, através de legislações próprias, devendo ser apresentados na forma de diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar com comprovação de colação de grau.

§4º – Para fins de pontuação a título Lato Sensu, deverá o certificado ser acompanhado do histórico escolar, com título de monografia.

§5º – Para ser pontuado, o curso de Extensão Universitária, deverá ter carga mínima de 240 horas.

§6º – Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

§7º – Fica limitada, por ano, a pontuação de no máximo 02(dois) cursos à distância(online, e-learning) que se enquadrem na Tabela “B” da Lei nº 8.346/2007, conforme resolução SAAE nº12/2012.

Art. 5º – Para que os diplomas ou certificados apresentados sejam pontuados, deverão atender as seguintes regras:

I – Deverá ser comprovada a compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso;

II – Os certificados de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para língua portuguesa e validados por órgãos oficiais.

Art. 6º – Para fins de pontuação de capacitação de evolução funcional não serão considerados:

I – os cursos preparatórios para concursos públicos;

II – Os apostilamentos de diploma de curso de graduação que possui mais de uma habilitação;

Art. 7º – Todos os formulários com os respectivos documentos serão analisados pela Comissão de Evolução Funcional, criada pelo art. 2º do Decreto nº 16.383/08.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2013.

Wilson Unterkircher Filho
Diretor Geral